



Publicado na Edição nº 928/2018, Secção Itarana/ES, pág. 72 e 73 do DOM/ES de 15/01/2018
DECRETO Nº 970/2018

Dispõe sobre a declaração da desnecessidade do cargo de Professor B-PB da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 e trata do procedimento de aproveitamento dos servidores estáveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizaram em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino;

Considerando que o Município de Itarana/ES, no dia 17 de outubro de 2017, assinou o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, o qual é uma iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental, desenvolvendo a partir do estabelecimento de um regime de colaboração entre o Estado e as Redes Municipais de Ensino;

Considerando que com o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES as turmas do 6º ao 9º ano das séries finais do ensino fundamental da Escola Luíza Grimaldi, pertencente à rede municipal de ensino, passarão, a partir do ano de 2018, a ser assumidas pelo Secretaria de Estado da Educação – SEDU, com ensino na Escola Estadual Professor Aleyde Cosme;

Considerando que as disciplinas dos cargos de Professor B-PB, com graduação em curso de nível superior em Língua Portuguesa, Geografia, Ciências, História e Matemática não fazem parte da grade curricular da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental;

Considerando que, na forma do § 3º do art. 41 da Constituição Federal de 1988, uma vez extinto o cargo público ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento;

Considerando que todos os professores efetivos do magistério público municipal ocupantes dos cargos de Professor B-PB são estáveis;

Considerando a necessidade de regularizar a situação dos professores cujas disciplinas serão extintas em razão do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, assumir as Séries Finais do Ensino Fundamental;

Considerando a existência de cargos vagos para Professor A-PA, com formação docente de Nível Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, ou no mínimo Ensino Médio na modalidade Normal para atuar nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a desnecessidade dos cargos públicos de Professor B-PB, com formação Docente de Nível Superior, em curso específico de graduação plena para o exercício nas quatro últimas séries do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Itarana/ES, criados pela Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana.

Parágrafo único. A declaração de desnecessidade dos cargos descrita no *caput* deste artigo não alcança aqueles cujas disciplinas façam parte da grade curricular da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º Os professores estáveis ocupantes dos cargos de Professor B-PB, declarados desnecessários na forma do artigo anterior, serão remanejados e aproveitados em outra unidade escolar ou na própria escola para atuar nos cargos de Professor A-PA, com atuação na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino, desde que preenchidos os requisitos de habilitação mínima para o exercício da função, na forma da Lei Complementar nº 002/2008.

§ 1º Serão mantidos todos os direitos e vantagens do plano de carreira do magistério público municipal, previstos na Lei Complementar nº 002/2008 e em demais legislações correlatas, adquiridos pelos servidores estáveis cujos cargos foram declarados desnecessários na forma deste Decreto e que forem aproveitados para os cargos de Professor A-PA.

§ 2º Os servidores estáveis que não atendam às exigências de habilitação para o exercício da função do cargo de Professor A-PA ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do responsável pela administração do ensino, convocar os servidores ocupantes dos cargos de Professor B-PB, declarados desnecessários, para proceder ao aproveitamento desses servidores no cargo de Professor A-PA, contanto que atendidos os requisitos mínimos de habilitação.

§ 1º Dever-se-á ser observado, quando da localização dos professores, os critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 002/2008.

§ 2º Na escolha da unidade escolar, terá preferência o servidor que contar com mais tempo de serviço público municipal, e, no caso de empate, o servidor mais velho.

Art. 4º Ao final do processo de convocação, deverá a Secretaria Municipal de Educação enviar a relação dos servidores aproveitados nos cargos de Professor A-PA para homologar por decreto o ato de aproveitamento.

Parágrafo único. A localização dos servidores de que trata este Decreto será formalizada por meio de Portaria, nos mesmos termos dos demais servidores da rede municipal de ensino.

Art. 5º Restabelecida a necessidade do cargo ainda que modificada a sua denominação ou reconhecido o programa parcial ou integral em disciplina afim, será



obrigatoriamente nela aproveitado o professor da disciplina extinta ou do cargo anteriormente declarado desnecessário.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos por meio de Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente a este Decreto as disposições das Leis Complementares Municipais nºs 001/2008 e 002/2008.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 12 de janeiro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal